




CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO POR
05 x 07 (sete) VOTOS
Em *11 / 08 / 2022*

PRESIDENTE DA CÂMARA

MODIFICA O ART. 3º, SUMPRIMEO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 23/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, ALÉM DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1040/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES, da Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Ipueiras o incluso Projeto de Emenda com a Seguinte redação:


Art. 1º - Modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 23/2022 que passam a ter a seguintes redações:

“Art. 3º - Os créditos adicionais suplementares, oriundos do Art. 1º desta Lei, só poderão sofrer qualquer anulação com autorização de lei. NR

Art. 2º - suprime o Art. 4º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos onze (11) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Emenda 01/2022, que propõe modificar o artigo 3º e suprimir art. 4º do Projeto de Lei nº 23/2022 **QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, ALÉM DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1040/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sobre a proposta de emenda à proposição em tela do Chefe do Executivo Municipal, justificamos sua apresentação por entendemos que flexibilizar abertura de créditos adicionais de forma discricionária, diante do atual quadro de desorganização apresentada na execução orçamentária, poderá acarretar em ausência de dotação para pagamento de vencimentos e vantagens fixas em detrimento de ações alheias aos anseios dos servidores.

No que concerne a supressão do art. 4º do PL 23/22, no qual o chefe do executivo pretendia majorar a autorização prévia do percentual de abertura de crédito adicional de 30% para 70%, tal medida se torna inviável devido a LDO 2022 ter sido aprovada, incluindo em suas diretrizes o percentual de 30%.

Certo de merecer o respaldo necessário do plenário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em questão, reitero cordiais protestos de estima e apreço.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, em 11/08/2022.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador